



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

APROVA O RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DESPACHO:

..... em ..... de ..... de 19.....

### D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. ALEXANDRE FIGUEIREDO..... em ..... de 19.....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.....

Ao Sr. .... em ..... de 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em ..... de 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em ..... de 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em ..... de 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em ..... de 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em ..... de 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Decreto nº 374  
de  
01.06.93

# SINOPSE

PROJETO N.º ..... de ..... de ..... de 19....

EMENTA: .....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19....

Promulgado em ..... de ..... de 19....

Vetado em ..... de ..... de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

*Aprovado em votação unânime*  
*13/03/93*

Aprova o Relatório da  
Comissão Parlamentar  
de Inquérito (CPI) e  
dá outras  
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar, junto à Procuradoria Geral de Justiça, as razões que dão causa a demora nas representações a serem encaminhadas ao Poder Judiciário, contra os Titulares dos Poderes Municipais, que tiveram suas prestações de contas Rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com as modificações constantes do parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que leva à indicação de infração funcional, ou crime de responsabilidade, por parte do Procurador Geral de Justiça, deixando em aberto o oferecimento de denúncia, à Assembléia Legislativa, por qualquer do Povo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE Junho DE 1993

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

RELATOR

for enviar P/

Diretoria

Legislativa

DO: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
PARA DIRETORIA GERAL

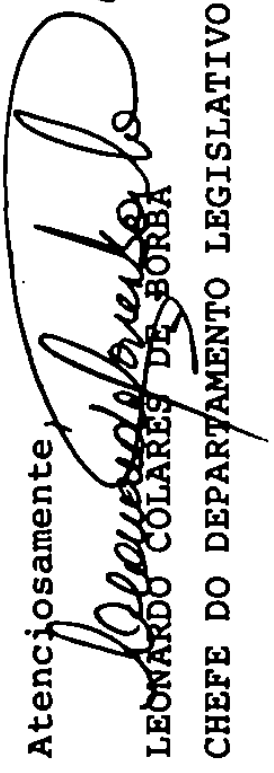
*Ceará*  
**Assembleia  
Legislativa**

*O poder é do povo!*

Senhora Diretora,

Encaminho cópia das Resoluções NºS: 308 e 309  
e Decreto Legislativo Nº 376, aprovados em Plenário e que ne  
cessitam de vossas providências para publicação no Diário Ofici  
al do Estado.

Atenciosamente,

  
LEONARDO COLARES DE BORBA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

09/06/93

*Recebido  
09/06/93*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /93.

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
**Em 30 de Junho de 1993**

APROVA O RELATÓRIO DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

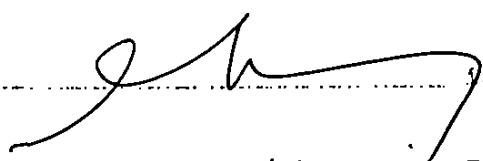
DECRETA:

ART. 1º - FICA APROVADO O RELATÓRIO APRESENTADO PELA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTITUÍDA PARA APURAR JUNTO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AS RAZÕES QUE DÃO CAUSA A DEMORA NAS  
REPRESENTAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO PODER JUDICIÁRIO, CONTRA OS  
TITULARES DOS PODERES MUNICIPAIS, QUE TIVERAM SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS  
REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, COM AS MODIFICAÇÕES  
CONSTANTES DO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, QUE  
LEVA À INDICAÇÃO DE INFRAÇÃO FUNCIONAL, OU CRIME DE RESPONSABILIDADE, POR  
PARTE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DEIXANDO EM ABERTO O OFERECIMENTO DE  
DENÚNCIA, À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, POR QUALQUER DO POVO.

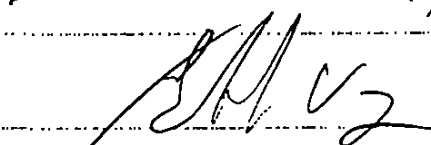
ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE  
DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE JUNHO DE 1993.

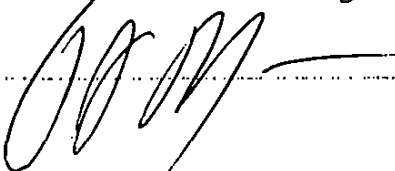
..... PRESIDENTE  
..... 1º VICE  
..... 2º VICE



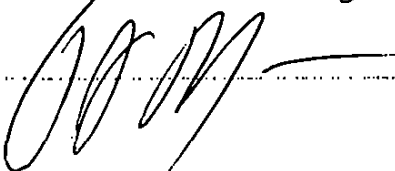
1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO



3º SECRETÁRIO



4º SECRETÁRIO